



SECRETARIA

# Prefeitura do Município de Jaguariúna

BRASIL - ESTADO DE SÃO PAULO

## *Lei N.º 15*

JOAQUIM PIRES SOB.º, Prefeito Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Jaguariúna decretou e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º :- Fica o Poder Executivo autorizado, a contratar um engenheiro civil, afim de proceder o levantamento topográfico e organizar o cadastro dos imóveis desta cidade.

Artigo 2º :- O pagamento da verba necessaria para a execução desse serviço será solicitada pelo Executivo.

Artigo 3º :- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Jaguariuna, em 14 de maio de 1956.

*Joaquim Pires Sobrinho*  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal.

Publicado por esta Secretaria na data supra.

*Jose Poltronieri*  
\_\_\_\_\_  
Secretário Municipal.